



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel: tudo o que precisa saber sobre multas e procedimentos em caso de acidente

Por: Ivan Maússe

I. Nota introdutória

O CIP lançou, hoje, dia 11 de Julho, a plataforma «Chatbot Código de Estrada», que permite, de forma especial, que os automobilistas, agentes de polícia de trânsito e o público em geral, possam, através do telemóvel, facilmente consultar o Código de Estrada, identificando as contravenções de que os automobilistas possam ser acusados e as suas respectivas multas.

Durante a fase experimental da plataforma, os utentes do «Chatbot Código de Estrada» do CIP questionavam-se, entre outros aspectos, sobre o valor da multa que lhes deve ser aplicada nos casos de circulação na via pública sem o seguro de responsabilidade civil automóvel (SRCA), e qual é o tratamento que os agentes de trânsito devem tomar nos casos de acidente de viação. Questões que, durante o dia hoje, também foram colocadas.

Essas dúvidas decorrem, por um lado, do facto de o Código de Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2011, de 23 de Março, não se pronunciar nem no seu artigo 157.º, que fixa o SRCA, nem mesmo na sua globalidade, sobre a referida matéria e, por outro lado, por alegada aplicação aleatória ou diferenciada do valor da multa a diferentes automobilistas e, finalmente, por conta de alguns agentes de trânsito aplicarem multas aos automobilistas desprovidos do SRCA no local do acidente, e outros não.

Com efeito, este artigo visa trazer ao público, particularmente aos automobilistas e agentes da polícia de trânsito, alguns aspectos relacionados com o regime jurídico do seguro obrigatório automóvel, com incidência nas multas decorrentes da circulação na via pública sem o SRCA e nos procedimentos que os agentes de trânsito devem tomar nos casos de acidente de viação sem evitando, até, possíveis focos de corrupção na via pública.

II. O porquê do contrato de SRCA?

O SRCA nasce do estabelecido no n.º 1 do artigo 1 da Lei n.º 2/2003, de 21 de Janeiro, que aprova o seguro de responsabilidade civil automóvel em Moçambique, também designado como seguro automóvel obrigatório, o qual mais tarde foi incorporado no artigo 157.º do Código de Estrada por ocasião da sua revisão operada em 2011. Assim, deste último artigo lê-se: «todos os veículos a motor e os seus reboques só estão autorizados a transitar na via pública desde que tenham efectuado o seguro de responsabilidade civil automóvel».

Esta obrigatoriedade decorre do facto de todos os automobilistas que se fazem à via pública estarem, por razões diversas, potencialmente sujeitos a envolverem-se em acidente de viação do qual surjam danos ou prejuízos, graves ou ligeiros, na esfera patrimonial ou não patrimonial de terceiros pessoas, o que exigirá, obviamente, a reparação dos mesmos, sendo o SRCA o instrumento que será activado com vista a ressarcir os lesados.

O legislador obriga, assim, a celebração do contrato de SRCA por meio do qual o automobilista transfere para a seguradora a responsabilidade de ressarcir a terceiros pelos danos causados pelo automobilista¹, justamente porque este último no

¹ Vide n.ºs 9 e 48 do glossário do Decreto-Lei n.º 1/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Seguros.

momento da ocorrência do sinistro – acontecimento prejudicial, futuro e incerto² – nem sempre esteja em condições financeiras de realizar as despesas tendentes à reparação dos danos por si causados, sobretudo com o imediatismo e a urgência que se espera³.

III. O que acontece ao automobilista que circular na via pública sem o SRCA?

Sobre esta matéria, o Código de Estrada nada diz. O artigo 157.º mesmo Código remete-nos à legislação específica sem, no entanto, indicar qual. E do estudo feito pelo CIP, pôde-se concluir que, afinal, as implicações da falta de SRCA encontram-se previstas na Lei n.º 2/2003, de 21 de Janeiro, que aprova o regime jurídico do seguro obrigatório automóvel, e o Decreto-Lei n.º 47/2005, de 22 de Novembro, que aprova o Regulamento da Lei do regime jurídico do seguro obrigatório automóvel.

É, por conseguinte, o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 2003/2, de 21 de Dezembro, que tipifica como contravenção a circulação na via pública de veículos a motor e de seus reboques sem a apólice de seguro e prevê, como sanção, a aplicação de uma multa equivalente a dois (2) salários mínimos. Assim, uma vez que o salário mínimo nacional em vigor no país é de 5.200,00 MT⁴, significa que a multa a ser aplicada por falta do SRCA será de 10.400,00 MT.

Já o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 22 de Novembro, determina que, para além da multa acima referida, deverá ocorrer:

a) a imediata apreensão da documentação do veículo e notificação para apresentação de prova de efectivação do contrato de seguro nos cinco dias subsequentes;

b) apreensão do veículo, e da respectiva documentação, se findo o prazo de cinco dias não for produzida a prova de efectivação do contrato de seguro perante a entidade que ordenou a apreensão referida na alínea anterior ou o Posto Policial da área de residência da pessoa a quem, nos termos legais, competir a efectivação do seguro.

Ocorrendo a situação descrita na alínea b) do suprarreferido artigo, o mesmo instrumento determina que as despesas de remoção, recolha ou estacionamento do veículo são feitas por conta do infractor

De forma particular, qual deve ser o procedimento dos agentes de trânsito nos casos de um automobilista envolver-se num acidente de viação sem o SRCA?

A resposta a esta questão encontra amparo nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 2005/47, de 22 de Novembro, do qual se depreende que: em casos de acidente, a falta de exibição do documento comprovativo da realização do seguro implica a imediata apreensão do veículo pelo agente da autoridade que tomou conta da ocorrência, a qual se manterá até que seja feita prova, nos termos combinados das als. a) e b) do n.º 1 do mesmo artigo, da existência, à data do sinistro, do seguro, ou até à prestação de caução pelo montante do capital mínimo do seguro obrigatório ou até ao pagamento da indemnização devida.

Disso resulta que, em caso de acidente, o agente da polícia de trânsito, perante a falta SRCA, não deve multar o automobilista visto que a multa, quando aplicada, visa conduzir o automobilista a assinar o contrato de SRCA para ressarcir os prejudicados. Tendo ocorrido o acidente com o automobilista desprovido do SRCA, perde-se o efeito útil dessa multa.

Assim, em caso de acidente de viação sem que o automobilista tenha o SRCA, cabe ao agente de trânsito lavrar um auto e o processo deve seguir os seus trâmites até ao tribunal da polícia para ser julgado. Será em sede deste que a multa pela falta de SRCA será cobrada, bem como tomadas as decisões sobre os mecanismos de ressarcir os terceiros envolvidos, sendo idóneo o regime da responsabilidade civil previsto nos termos do artigo 483.º e seguintes do Código Civil para resolver a questão.

Essa visão entra em perfeita concordância com o posicionamento do chefe do departamento de trânsito da polícia da República de Moçambique a nível da cidade de Maputo, Rodrigues Zucula, que, em entrevista⁵, apontou que em caso de acidente no qual está envolvido um automobilista sem seguro de automóvel, a polícia de trânsito não tem mandato para multar o visado por falta de apólice de seguro pois este será posteriormente sancionado pelo tribunal da polícia.

² Vide n.º 45 do Glossário do Decreto-Lei n.º 1/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Seguros.

³ MARTINS, João Marcos Brito. O contrato de seguro: comentado conforme as disposições do novo Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Forense Universitária Rio de Janeiro, 2003. p. 27

⁴ Cfr. n.º 1 do Diploma Ministerial n.º 67/2022, de 24 de Junho.

⁵ <https://livenews48.co.mz/policia-de-transito-nao-deve-passar-multa-por-falta-de-seguro/>, com acesso em 15 de Junho de 2022.

IV. Recomendações

Em caso de uma reforma ao actual Código de Estrada, que se faça referência, no artigo que prevê o SRCA, aos instrumentos normativos que estabelecem as implicações legais da falta desse seguro e os procedimentos que devem ser tomados pelos agentes de trânsito, tal como o CIP fez ao artigo 157.º do «Chatbot Código de Estrada» por si criado, bem como proceder ao esclarecimento de outras questões que, amiúde, levantam dúvidas sobre o assunto, se melhores soluções não forem aplicáveis. Isto evitaria muitos problemas de interpretação e enquadramento na resolução de questões relacionadas à matéria.

O Estado, através de instituições como o INATRO, deve massificar a divulgação sobre a importância de os automobilistas assinarem e portarem o contrato de SRCA. Nesta empreitada, os outros actores sociais, como sejam as Organizações da Sociedade Civil, ao exemplo do que o CIP fez, e as entidades seguradoras podem, dentro das suas possibilidades, dar o seu contributo na consciencialização dos automobilistas e do público em geral nesse sentido.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



UKaid
from the British people



EMBAIXADA DA NORUEGA

Informação editorial

Director: Edson Cortês

Autor: Ivan Maússe

Revisão de Pares: Baltazar Fael e Rui Mate

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](#) @CIP.Mozambique [t](#) @CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique